



ENUNCIADO DA CONSULTORIA JURÍDICA

ENUNCIADO Nº 05: SERVIDOR QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA PREVISTA NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

O abono permanência é destinado também aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que, ao implementarem os requisitos para a aposentadoria voluntária com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, optem por permanecer em atividade, com efeitos a partir da data do preenchimento dos requisitos.

Proposta aprovada nos termos do Processo nº 1403/2018-TC, com base no art. 2º, VI, e 8º, do Regulamento da Consultoria Jurídica, aprovado pela Resolução nº 009/2015-TC e alterações promovidas pela Resolução nº 002/2018-TC

FUNDAMENTO NORMATIVO:

CF/88. Art. 40, § 1º, III, "a", c/c § 19

Emenda Constitucional nº 41/2003. Art. 2º, § 5º, c/c Art. 3º, § 1º

Emenda Constitucional nº 47/2005. Art. 3º

PRECEDENTES:

Parecer nº 142/2013-CJ/TC (Processo nº 4364/2013-TC); Parecer nº 270/2017-CJ/TC (Processo nº 13982/2017-TC); e Parecer nº 023/2018-CJ/TC (Processo nº 145/2018-TC).

